XI SEMANA ACADÊMICA
01 à 03 de Junho
A Sociedade do cansaço:
SAÚDE MENTAL E A CULTURA DO DESEMPENHO NA ERA DIGITAL
FACULDADE VIDAL

# FREIOS, CONTRAPESOS E EROSÃO DEMOCRÁTICA: A REJEIÇÃO DE JORGE MESSIAS NA PERSPECTIVA DE COMO AS DEMOCRACIAS MORREM

Livia Carliane de Oliveira Barboza[1]
Francisco Wellington Gonçalves Maia[2]
Marcio dos Santos Alencar Freitas[3]
Patrick de Lima Oliveira[4]
Patrícia de Sousa Fernandes[5]

## RESUMO

O presente trabalho propõe analisar a histórica rejeição da indicação de Jorge Messias para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Senado Federal. O fato inédito na ordem constitucional brasileira é investigado sob a ótica da saúde democrática e equilíbrio entre os poderes. Foi utilizado como lente teórica basilar a obra de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, reunindo os conceitos de "tolerância mútua" e "contenção institucional" (*institucional forbearance)),* além das categorias de "constitucionalismo abusivo" e "Jogo duro constitucional" (*constitutional hardball*). O problema da pesquisa consiste no seguinte questionamento: A recusa parlamentar configurou um exercício legítimo do sistema de freios e contrapesos ou se apresentou como um sintoma da degradação das normas que sustentam o estado democrático? A metodologia adota uma abordagem qualitativa e descritiva, pautada na pesquisa bibliográfica de origem sociojurídico-crítica e na análise documental de atas legislativas e do texto constitucional. Conclui-se que, embora o ato do Senado possua estrita legalidade formal e esteja amparado na competência do artigo 101 da Constituição Federal de 1988, o desvirtuamento de suas prerrogativas sinaliza a instrumentalização do direito para fins de retaliação política, configurando um processo endógeno de erosão constitucional que coloca em risco a harmonia institucional e a independência futura da jurisdição constitucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Erosão Constitucional; Estado Democrático; Supremo Tribunal Federal; Nomeações para o STF; Jogo Duro Constitucional.

[1]FACULDADE VIDAL: Graduanda em Direito. e-mail: likalia1015@gmail.com;
[2]FACULDADE VIDAL: Prof. Esp. e-mail: wellington.adv.maia@gmail.com
[3]FACULDADE VIDAL: Prof. Me. em Direito Constitucional. e-mail: marcioalencar_1@hotmail.com
[4]FACULDADE VIDAL: Prof. Me. em Direito e-mail: patricklimaoliveira2018@gmail.com
[5]FACULDADE VIDAL: Prof. Me. em Ciências Sociais. e-mail: pattriciasfernandes8@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A preservação do Estado Democrático de Direito exige uma estrutura dinâmica de freios e contrapesos que seja capaz de conter os excessos das maiorias de ocasião. Conforme lecionam Levitsky e Ziblatt (2018), embora a ciência jurídica tradicionalmente tenha associado o colapso das democracias a rupturas exógenas e violentas — como revoltas militares ou golpes de Estado clássicos —, o cenário contemporâneo descortina um fenômeno mais complexo. Trata-se de uma autocratização progressiva e intrínseca, na qual o desgaste democrático está operando no interior, muitas vezes acelerado por um ambiente de severa polarização política e crises institucionais recorrentes. Diante disso, a ruptura das relações entre os Poderes Executivo e Legislativo deixa de ser uma mera disputa protocolar e passa a refletir uma crise de governabilidade profunda, manifestando uma fragilidade democrática no uso estratégico de prerrogativas constitucionais como armas de retaliação política.

É desse cenário de tensões acumuladas que se origina a rejeição da indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal pelo Senado Federal. Longe de ser compreendido isoladamente como um "caso de STF" ou um mero exercício técnico da jurisdição constitucional, o episódio funciona como um autêntico laboratório das dinâmicas de poder contemporâneas. A contribuição principal deste trabalho consiste, portanto, em ler esse emblemático embate institucional não apenas pelo prisma do direito positivo, mas como um teste prático da higidez das normas informais de tolerância mútua e autocontenção — engrenagens que, embora invisíveis na letra da lei, mostram-se indispensáveis para evitar que o sistema de freios e contrapesos degenere em paralisia ou ruptura.

No Brasil, o processo de escolha e aprovação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) sempre esteve atrelado à aprovação do Poder Legislativo em relação às escolhas do Poder Executivo, conferindo ao rito do artigo 101, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, um viés marcadamente homologatório ao longo de toda a Nova República. Contudo, o veto político do Senado Federal à indicação de Jorge Messias para a Suprema Corte representou uma ruptura inédita dessa harmonia factual no país.

Ante o exposto, este trabalho estuda o caso de rejeição da indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal pelo Senado Federal, elegendo esse episódio como o marco empírico e paradigmático para investigar o uso estratégico de competências constitucionais no Brasil atual. A partir desse recorte, propõe-se a responder ao seguinte problema de pesquisa: a rejeição da referida indicação configura o exercício regular e legítimo do sistema de freios e contrapesos previsto na Constituição Federal de 1988 ou consubstancia um sintoma de *"jogo duro constitucional"* (*constitutional hardball*) e de degradação das normas

informais de convivência política, conforme as teses de erosão democrática? A hipótese de trabalho sugere que o abandono da autolimitação institucional e da tolerância mútua transformou uma competência de controle técnico-moral em uma arma de retaliação e guerra política, tencionando ao limite as salvaguardas informais que sustentam o regime.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, pautada no método sociojurídico-crítico, que permite compreender o fenômeno legal em associação com as dinâmicas políticas e sociais que o circundam. Para além da dogmática jurídica tradicional, o procedimento metodológico ancora-se no desenho de um estudo de caso único e paradigmático, realizado por meio de um rigoroso levantamento bibliográfico e de uma minuciosa análise documental. O corpo empírico da investigação é constituído pelos registros oficiais do processo de indicação e rejeição no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo as atas de deliberação e sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), as notas taquigráficas das sessões plenárias do Senado Federal, os diários oficiais correspondentes, bem como os pronunciamentos e manifestações institucionais formais dos atores políticos diretamente envolvidos no episódio.

O referencial teórico, por sua vez, foi delimitado a partir de um duplo recorte analítico. De um lado, abrange a literatura internacional sobre erosão democrática, autocratização e o conceito de *"jogo duro constitucional"* (*constitutional hardball*), a partir das premissas de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018). De outro, o escopo teórico engloba a literatura especializada brasileira focada nas relações Executivo-Legislativo, no processo de escolha de ministros e nos fenômenos da judicialização da política e da supremocracia, com destaque para as contribuições de Lucas Azevedo Paulino (2021), Pedro Henrique Colucci (2023) e Rafael Dilly Patrus (2025). O confronto analítico realiza-se, portanto, entre esse bloco conceitual e o texto constitucional positivado, especificamente o artigo 101 da Constituição Federal de 1988.

Esse desenho metodológico permite articular a teoria política atual e os dados da realidade institucional brasileira. Ao final, tal estrutura proporciona os instrumentos necessários para avaliar se a rejeição da indicação de Igor Messias configurou o exercício regular e legítimo do sistema de freios e contrapesos ou se, alternativamente, consubstanciou um sintoma de erosão democrática e degradação das normas informais de convivência política, conforme o problema proposto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 101, parágrafo único, dispõe sobre o rito de preenchimento dos cargos de Ministro do STF e exige que o cidadão possua mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo a escolha de competência privativa do Presidente da República, subordinada à aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal (BRASIL, 1988). Na pureza dogmática da separação de poderes, esse controle senatorial deveria atuar como um filtro técnico e republicano.

Entretanto, o exame do caso da rejeição de Jorge Messias pelo Senado demonstra que o enquadramento legal do artigo 101 foi subvertido pela lógica do jogo duro constitucional. A recusa do indicado não se respaldou em uma inequívoca ausência de estofo jurídico ou em mácula concreta em sua reputação, mas sim em uma estratégia deliberada de provocamento institucional da maioria parlamentar contra o Poder Executivo, visto que a recusa não foi pautada em nenhum dos motivos técnicos válidos listados na Carta Magna. Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 101, o "Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada" (BRASIL, 1988).

Essa postura, em notável afronte à Carta Magna, denota que as instituições e os institutos podem ser usados como armas políticas, empunhadas de forma violenta por aqueles que estão no controle (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Assim, ao utilizar o poder de veto, o Senado ultrapassou o dever de fiscalização colaborativa e adentrou a seara de "guerra constitucional". Como adverte Colucci (2023), novos regimes autoritários não utilizam necessariamente da força, mas passam a esconder suas ações autoritárias dentro da estrutura de poder, impulsionando o desmoronamento da democracia e gerando um déficit crônico de legitimidade sistêmica, desestabilizando a governabilidade.

Consonante a isso, Levistsky e Ziblatt (2018, p. 90-91) ensinam que:

> A erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Tomado individualmente, cada passo parece insignificante – nenhum deles aparenta de fato ameaçar a democracia. Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade. Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes. Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, "limpar" as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional.

Nesse contexto, a erosão democrática se manifesta vagarosamente e de forma dissimulada. Ainda conforme as ideias de Levitsky e Ziblatt (2018), tais passos costumam carregar um "verniz de legalidade", pois são atos aprovados pelo Parlamento ou formalmente permitidos pelo texto constitucional, mas que, na prática, tem como objetivo subverter o espírito

do regime democrático. A rejeição inédita de Jorge Messias, portanto, não deve ser lida como um evento isolado de fiscalização, mas como um sintoma de um processo de degradação das normas informais que sustentam a convivência política.

Ademais, o tensionamento gerado pela rejeição de Messias afeta diretamente a percepção pública e a estabilidade da própria jurisdição constitucional. Rafael Dilly Patrus (2025) adverte que a exposição excessiva e a politização das escolhas judiciais alimentam um ciclo perigoso de "indiscrição", onde os tribunais passam a ser enxergados não como instâncias neutras de salvaguarda dos direitos fundamentais, mas como “arenas de disputa”.

A transformação da sabatina da CCJ em um balcão de retaliações rompe a barreira de isolamento contra as paixões partidárias, fragilizando a independência futura da Suprema Corte Brasileira, abrindo margem para uma espiral de "olho por olho", na qual o Executivo pode vir a paralisar outras funções legislativas em represália, prejudicando o equilíbrio institucional e a higidez do Estado Democrático de Direito.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível afirmar que a rejeição da indicação de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal pelo Senado Federal ultrapassou os limites de um exercício regular do sistema de freios e contrapesos. Embora o ato guarde a legalidade formal perante o artigo 101 da Constituição Federal de 1988, a análise sob a ótica de Levitsky e Ziblatt revela que o episódio configurou um autêntico "jogo duro constitucional" (*constitutional hardball*). A ausência de fundamentação técnica ou moral legítima evidenciou o abandono das normas informais de tolerância mútua e autocontenção institucional, transformando uma prerrogativa de fiscalização em arma de retaliação e guerra política contra o Poder Executivo.

Por fim, esse cenário confirma a hipótese de um processo interno e dissimulado de erosão democrática sob uma “capa de legalidade”. A politização extrema do rito de aprovação e a transformação da sabatina em arena de disputa partidária geram um déficit crônico de legitimidade sistêmica. Assim, o episódio acende um alerta institucional, pois não apenas fragiliza a harmonia entre os poderes, mas também compromete a futura independência da jurisdição constitucional brasileira, abrindo precedentes perigosos para a estabilidade do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 13 mai. 2026.

COLUCCI, Pedro Henrique do Prado Haram. Mecanismos de fragilização democrática: a desestabilização das instituições dentro da quadratura constitucional. **Revista JurisFIB**, Bauru, v. XIV, ano XIV, p. 213-239, 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

PATRUS, Rafael Dilly. Indiscrição judicial e erosão constitucional no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 1-30, 2025. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rdp/a/t4zWQbKry7xx6MTSyCrgW5n/?format=pdf&lang=pt]. Acesso em: 13 maio 2026.